

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE
RENEGOCIAÇÃO Nº 10, CELEBRADO
ENTRE O BRASIL E A COLÔMBIA
(PROTOCOLO DE ADEQUAÇÃO)

ALADI/AAP.R/10.13
12 de julho de 1999

Décimo Terceiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONSIDERANDO A finalização das negociações de um Acordo de Complementação Econômica entre o Brasil e a Colômbia, o Equador, o Peru e a Venezuela, membros da Comunidade Andina, que entrará em vigor em 16 de agosto de 1999;

A necessidade de preservar e ampliar as correntes de comércio existentes entre ambos os países; e

REAFIRMANDO A vontade de continuar as negociações de um Acordo de Complementação Econômica entre os países-membros do MERCOSUL e os países da Comunidade Andina para a criação de uma zona de livre comércio,

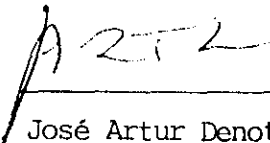
CONVÊM EM:

Artigo único.- Prorrogar de 1º de julho de 1999 até 15 de agosto de 1999 a vigência do Acordo de Alcance Parcial de "Renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980", Nº 10, e das preferências pactuadas entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia, incluindo o Segundo Protocolo Adicional pelo qual se suspende a aplicação de um requisito específico de origem.

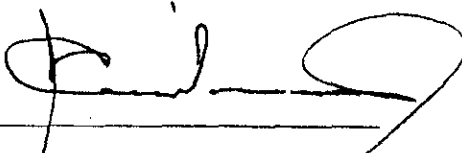
A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:


José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República da Colômbia:


Manuel José Cárdenas